381D0108

DECISÃO DA COMISSÃO

de 9 de Fevereiro de 1981

que altera a Decisão 77/711/CEE no que se refere às regiões nas quais não é aplicada a taxa de corresponsabilidade instaurada no sector do leite e dos produtos lácteos

(O texto em língua grega é o único que faz fé)

(81/108/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1079/77 do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativo a uma taxa de corresponsabilidade e a medidas destinadas al alargar os mercados no sector do leite e dos produtos lácteos (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1364/80 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 6º,

Considerando que, nos termos do nº 4 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1822/77 da Comissão, de 5 de Agosto de 1977, que estabelece as regras de aplicação relativas à cobrança da taxa de corresponsabilidade instaurada no sector do leite e dos produtos lácteos (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1381/80 (4), esta taxa não é aplicada ao leite vendido por um produtor a um centro de tratamento de leite situado numa região onde, durante a ano de 1976, a quantidade média diária de leite entregue pelos produtores foi inferior a 10 quilogramas por produtor; que as regiões que podem ser tomadas em consideração para aplicação desta disposição são as definidas no nº 3, alínea a), do artigo 4º da Directiva 72/280/CEE do Conselho, de 31 de Julho de 1972, sobre os inquéritos estatísticos a efectuar pelos Estados-membros relativamente ao leite e aos produtos lácteos (5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Grécia;

Considerando que as informações fornecidas pela Grécia e os dados estatísticos de que a Comissão dispõe demonstram que as condições acima mencionadas para a não-aplicação da taxa se encontram preenchidas neste Estado-membro, cujo território é uma única região na acepção da Directiva 72/280/CEE; que portanto, é conveniente completar, consequentemente, a Decisão 77/711/CEE da Comissão (6);

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão conformes com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Ao Anexo da Decisão 77/711/CEE é aditada a seguinte indicação:

«Grécia: todo o território».

Artigo 2º

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1981.

Artigo 3º

A República Helénica é destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas em 9 de Fevereiro de 1981.

Pela Comissão

Poul DALSAGER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 131 de 26. 5. 1977, p. 6.
(2) JO nº L 140 de 5. 6. 1980, p. 16.
(3) JO nº L 203 de 9. 8. 1977, p. 1.
(4) JO nº L 140 de 5. 6. 1980, p. 59.
(5) JO nº L 179 de 7. 8. 1972, p. 2.
(6) JO nº L 292 de 16. 11. 1977, p. 15.